

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 531

*Professores*, "CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS  
FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE  
DO MUNICÍPIO, ATIVOS E INATIVOS E  
TRABALHADORES DIARISTAS EM GERAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

*10-1,*  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos funcionários municipais, ativos e inativos, constantes da Lei nº 522 de 19/12/67, extensivo aos professores municipais, a partir de 1º de julho de 1.968.

*1º setembro de 1970.*

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os salários dos trabalhadores diaristas em geral, a partir de 1º de julho de 1.968, de acordo com o critério constante da Lei nº 523, de 19/12/67, com exceção do encarregado do serviço de Água de Ibituba, cujo aumento é a partir de 1º de abril de 1.968, de acordo com a elevação do salário mínimo.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a arredondar, para mais, as frações de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) resultantes da fusão do aumento desta Lei com os atuais vencimentos e salários.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário para fazer face às despesas da presente lei, as quais correrão por conta do provável excesso de arrecadação previsto em bases técnicas para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de julho de 1.968

*Sebastião Alves de Paiva*

Sebastião Alves de Paiva  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de julho de 1.968.

*Fernando de Paiva Sampaio*

Fernando de Paiva Sampaio  
Secretário-Particular